



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

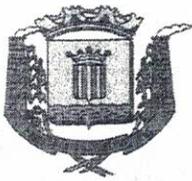
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 25 / 19

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>27, 09, 19</u>	<u>01, 10, 2019</u>	<u>01, 10, 2019</u>	<u>02, 10, 2019</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO POR</u> <u>UNANIMIDADE</u>	<u>15 / 2019</u>

Ementa: Daí nome de João Christofoli Netto a uma
rua da cidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Dá nome de João Christofoli Netto a uma rua da cidade.

Art. 1º - Fica denominada de João Christofoli Netto a rua localizada no Bairro Três Vendas, com extensão de 481,80m de comprimento e iniciando com 13,50m de largura e terminando com 12,00m de largura, com as seguintes delimitações: Ao **LESTE** limita-se com área de propriedade de Sergio Calgaro, a **OESTE** limita-se com área de propriedade de Sergio Calgaro, ao **NORTE** limita-se com área de propriedade de Sergio Calgaro, ao **SUL** limita-se com a Rua Ernesto Dorneles.

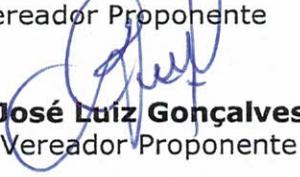
Art. 2º - O croqui de localização em anexo, passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 24 de setembro de 2019.

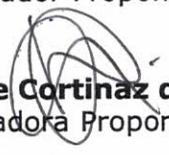

Athos do Amaral Maicá
Vereador Proponente


Claudir Silva
Vereador Proponente


José Luiz Gonçalves
Vereador Proponente


Lucas Campos da Silva
Vereador Proponente


Luís Felipe Naibert
Vereador Proponente


Dione Cortinaz de Souza
Vereadora Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A regularização desta rua é uma solicitação dos moradores que encontram dificuldades em efetuar as ligações de água.

O nome sugerido é uma homenagem a um dos antigos moradores desta região.

JOÃO CHRISTOFOLI NETTO

JOÃO CHRISTOFOLI NETTO, nasceu em Barra do Ribeiro, em 18 de agosto de 1935. Filho de Otilia Christofoli e Pedro Christofoli. João ficou órfão de Pai aos nove anos de idade e veio morar com seus Tios Dora Christofoli Didio e Felipe Didio, casou-se com Dalva Muller Christofoli em 1960, constituindo família.

João destacou-se na sociedade, através de sua profissão que era mestre de obras, onde atuou entre outras empresas, por mais 25 anos na Prefeitura de Barra do Ribeiro.

Seu forte como cidadão era a participação de entidades filantrópicas, onde se destacam as seguintes:

- Participou na Fundação da Capela Nossa Senhora Aparecida, onde participou da construção da Igreja e Salão Paroquial;

- Participou da fundação do Clube ATV, onde foi desportista e presidente nos anos 60;

- Trabalhou voluntariamente na construção do prédio onde hoje está instalado o Pronto Atendimento;

- Membro fundador da Associação dos Pescadores de Barra do Ribeiro;

- Membro da Diretoria da APAE, Rotary Clube e Lions Clube;

Teve como destaque sua atuação na fundação da Associação Comunitária do Bairro Três Vendas, em 18/04/1986, onde o prédio que hoje encontra-se instalada a referida associação eram dos seus tios que o criaram.

A Associação foi fundada com o objetivo de trazer ao bairro benefícios que não existiam, como: Atendimento de Saúde, Campanhas Sociais, Clube de Mães, entre outros.

João foi agraciado com o Título de Honra ao Mérito pela Associação e aclamado pela Capela Nossa Senhora Aparecida como mais estimado membro fundador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

João concorreu por três oportunidades ao pleito de Vereador.

Aos 80 anos, em 08 de abril de 2015, faleceu em Barra do Ribeiro, onde está sepultada.

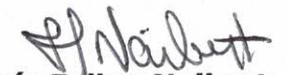
Barra do Ribeiro, 24 de setembro de 2019.


Athos do Amaral Maicá
Vereador Proponente


Cladir Silva
Vereador Proponente


José Luiz Gonçalves
Vereador Proponente


Lucas Campos da Silva
Vereador Proponente


Luís Felipe Naibert
Vereador Proponente


Dione Cortinaz de Souza
Vereadora Proponente



Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.

Orientações Técnicas IGAM nº 44.436/2019.

I. O Poder Legislativo de Barra do Ribeiro solicita ao IGAM orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei que *Dá nome de João Christofoli Netto a uma rua da cidade.*

II. Inicialmente, cumpre destacar que a denominação de vias, logradouros bem como de próprios municipais possuem interesse local, consoante o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹. Por este viés, sugere-se a leitura do texto informativo IGAM intitulado *Requisitos para denominação de vias públicas*, disponível no site www.igam.com.br, na área dos clientes.

No que tange a iniciativa da proposição, consoante o art. 47² da Lei Orgânica Municipal, cuja redação estabelece que a iniciativa, salvo as que possuem reserva de competência, cabe a qualquer Vereador, ao Chefe do Poder Executivo ou eleitorado, onde na sua ausência a mesma se torna concorrente.

Desta forma, como a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro não prevê reserva de iniciativa o Projeto de Lei s/na pode ser exercida pelo Edil. Todavia, não resta observada a disposição do art. 1^o da Lei Federal nº 654 de 1977, que *Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*, devendo ser devidamente comprovado que o cidadão está em óbito.

É importante alertar que a denominação da via afetarà no cotidiano

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art.47 – (Alterado Emenda Nº 13) - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito Municipal.

³ Art. 1^o É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

das pessoas residentes e não-residentes, assim, é necessário que seja possibilitada a participação popular, através da realização de pesquisa pública, no processo de formação da Lei.

Nesse sentido, acresce registrar que tem sido matéria recorrente o exame pelo TJRS da constitucionalidade de leis municipais que disponham acerca de questões relacionadas a urbanismo, uso e ocupação do solo, em cujo processo legislativo não tenha sido observado o procedimento previsto no art. 177, § 5º, da Constituição Estadual, no sentido de possibilitar a efetiva participação popular no processo de formação da Lei, consoante reiterados julgados⁴.

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei que *Dá nome de João Christofoli Netto a uma rua da cidade*, resta condicionada a juntada da certidão de óbito, bem como a participação popular, consoante item II da presente Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA LOPEZ PEDROZO DEMETRIO

Revisora Técnica do IGAM

OAB/RS 104.401



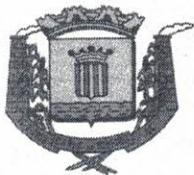
FELIPE MARÇAL

Bacharel em Direito

Assistente de Pesquisa – IGAM



⁴ Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR. INICIATIVA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAIS. EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO. ART. 177, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DISCIPLINA CONSTITUCIONAL ACERCA DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE. AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA ANTES DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE PROPORCIONOU RAZOÁVEL DISCUSSÃO DA MATÉRIA PELA POPULAÇÃO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70064357361, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barróco de Vasconcellos, Julgado em 21/09/2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

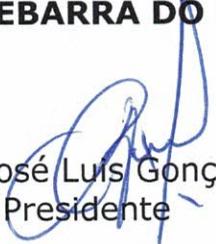
PROJETO DE LEI Nº 25/2019

EMENTA: "DÁ NOME A RUA DE JOÃO CHRISTOFOLI NETTO A UMA RUA DA CIDADE"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 25/2019, por maioria de votos, com voto contrário do Relator, pois o mesmo requereu que o mesmo permaneça em comissão para obter informações sobre o loteamento da rua, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 01 de outubro de 2019.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator

Barra do Ribeiro, 15 de Agosto de 2019.

À
CÂMARA DE VEREADORES
Barra do Ribeiro – RS

TERMO DE COMPROMISSO

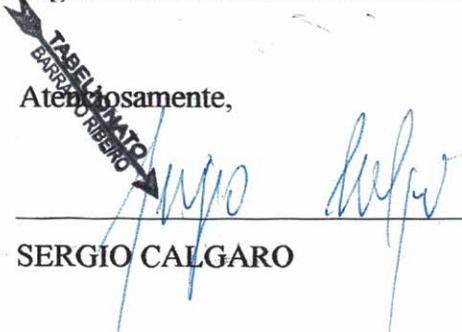
Eu, Sergio Calgaro, brasileiro, casado, técnico agrícola, carteira de identidade RG 3025337333, inscrito no CPF sob nº 384.522.190/91, residente na Avenida Visconde do Rio Grande 1388- Barra do Ribeiro-RS, sócio administrador da Empresa SVC Empreendimentos imobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 33.435.065/0001-19, pelo presente Termo de Compromisso e no cumprimento da Lei 6766/79 combinada com a portaria 1153/2019 do ministério das cidades, e pela lei municipal 2158/11, assumo o compromisso de calçar a rua projetada “A”, para que seja dada a denominação de Rua João Christofolli Netto. Esta rua possui 451,80 metros de extensão, sendo que dessa metragem já se encontra devidamente calçada à quantidade de 140 metros, faltando 311,80 metros.

Como determina a citada Lei 6766/79, no capítulo VI artigo 18, inciso V, deverão ser fornecidas garantias para a execução das obras, no caso, o calçamento, podendo ser feito em até 4 (quatro) anos. Embora o calçamento não seja exigido pela lei 6766/79, a rua sem saída que consta na matrícula está com todos os equipamentos exigidos por essa lei. Desta forma, para suprir a garantia legal, ofereço terrenos da própria matrícula 4762, e/ou o imóvel da matrícula 2588, do Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, composto de 3,3ha, suficientes para executar a obra.

Custo da obra $311.80\text{m} \times 8,0\text{m} \times \text{R}\$55,00\text{m}^2 = \text{R}\$137.192,00$.

Valor das garantias R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Atentamente,

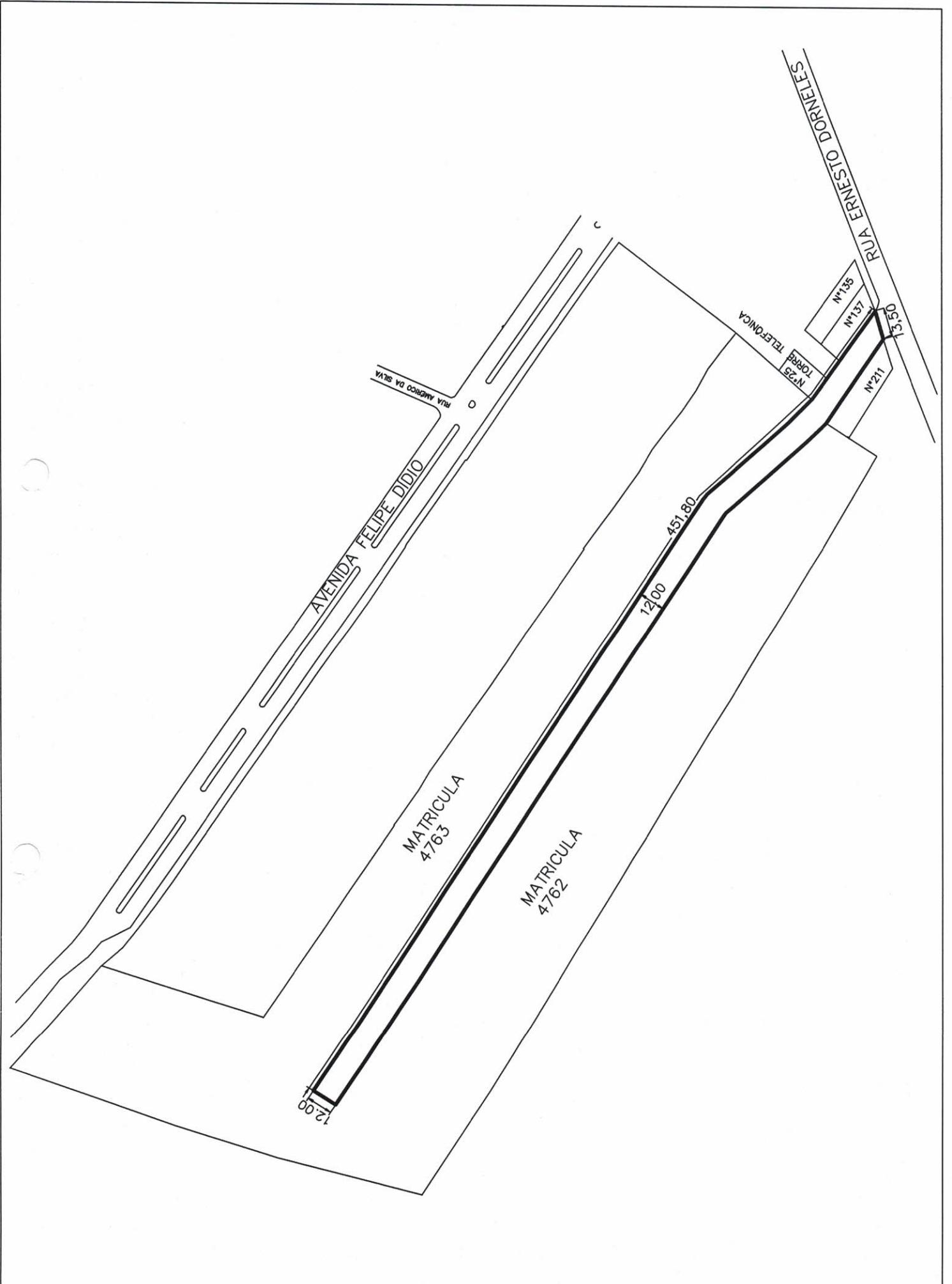

SERGIO CALGARO

CC Prefeitura Municipal

TABELIONATO DE NOTAS DE BARRA DO RIBEIRO - RS - BRASIL
Tabeliã: Sandra Maria Kappler
Rua Dr. Marinho Chaves, 83 - Centro - Fone/Fax: (51) 3482-1788 - E-mail: smkappler@cpovo.net

Reconheço como AUTÊNTICA a firma de SERGIO CALGARO.
Barra do Ribeiro, 19 de agosto de 2019
Em testemunho da verdade.
Sandra Maria Kappler - Tabeliã
Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 0038.01.1900006.03135





AVENIDA FELIPE DIDIO

RUA AMERICO DA SILVA

RUA ERNESTO DORNELIS

MATRICULA
4763

MATRICULA
4762

TORRE TELEFONICA

12.00

12.00

451.80

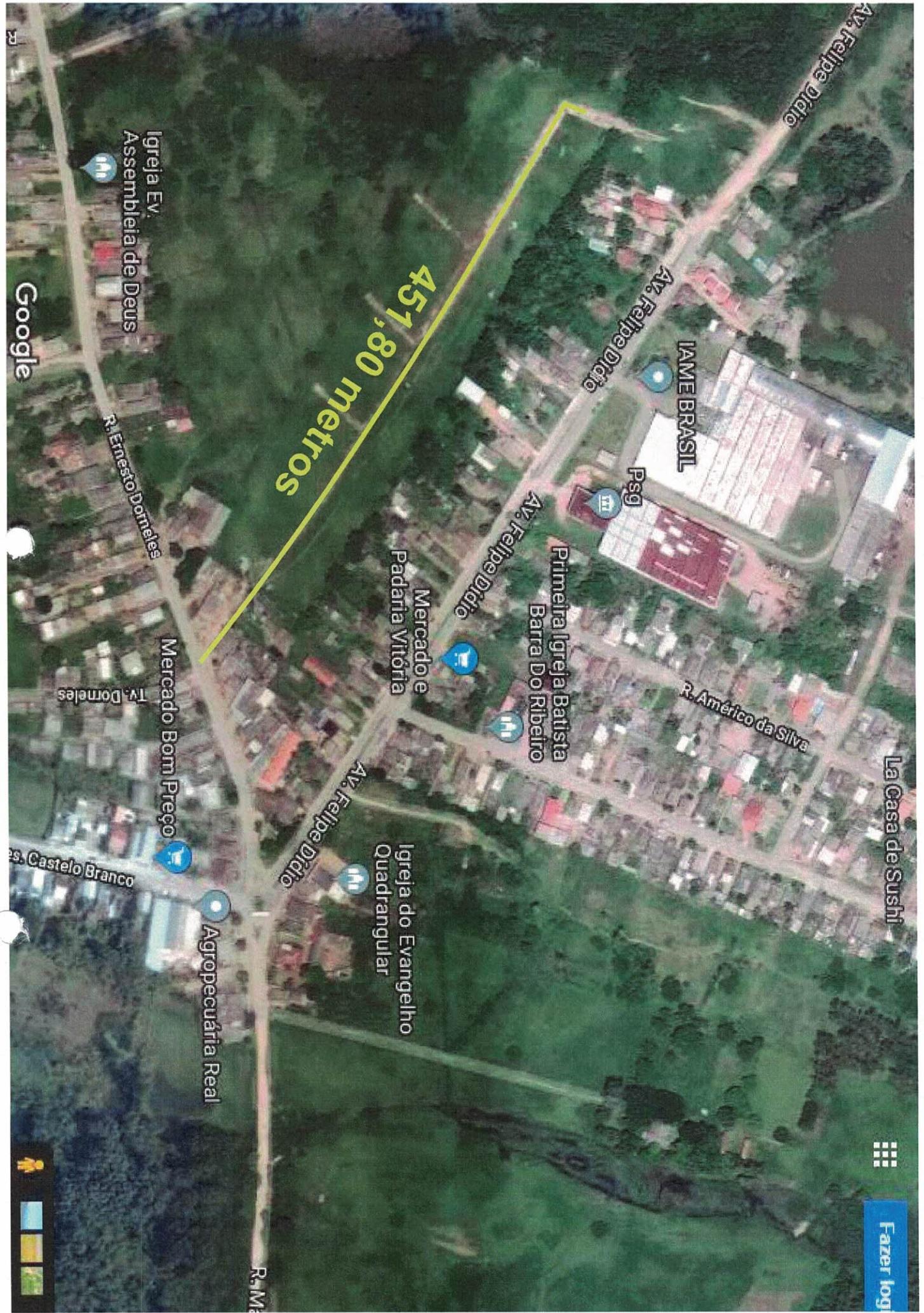
112.21

13.50

N°138

N°137

N°25



451.80 metros

Igreja Ev.
Assembleia de Deus

IAME BRASIL

Psq

Primeira Igreja Batista
Barra Do Ribeiro

Mercado e
Padaria Vitória

Mercado Bom Preço

Agropecuária Real

Igreja do Evangelho
Quadrangular

La Casa de Sushi

Google



Fazer log